



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 12/2025

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 82.804.212/0001-96, com sede na rua Porto União, nº 968, bairro Centro, CEP 89883-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Oscar Barela, e a empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA – SENAI**, inscrita no CNPJ nº 03.774.688/0024-41, estabelecida R FREI BRUNO, 201 E, PARQUE DAS PALMEIRAS, CHAPECÓ/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Jardel Carminatti, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do **Processo Administrativo nº 19/2025** homologado em 10/02/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (art. 92, I)

Prestação de Serviços de oficinas que são ofertadas pela Secretaria de Assistência Social, Habitação e Programa Social no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. a ser ministrado pelo SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SANTA CATARINA – SENAI.

Número de parcelas 11 (onze).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	QUANT. TURMAS	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	COSTURA BÁSICA – Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.	HORAS	60	3	R\$ 23.598,00	R\$ 70.794,00
2	CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO – Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas	HORAS	60	1	R\$ 23.598,00	R\$ 23.598,00
3	INFORMÁTICA BÁSICA - Carga horária de 3 (três) horas semanais, compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.	HORAS	60	3	R\$ 18.240,00	R\$ 54.720,00
4	INFORMÁTICA – EDIÇÃO DE TEXTO E PLANILHAS – INTERMEDIÁRIO - Carga horária de 3 (três) horas semanais,	HORAS	60	1	R\$ 18.240,00	R\$ 18.240,00



	compreendendo no final do curso a sua totalidade de 60 (sessenta) horas.					
					TOTAL	R\$ 167.352,00

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA (art. 92, II)

Este contrato é vinculado ao edital do Processo de Dispensa nº 19/2025 e seus anexos, homologado em 10/02/2025, que fazem parte desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/2021](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

Será executado sob o regime indireto.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS (art. 92, V)

5.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço total de R\$ 167.352,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e cinquenta e dois reais).

5.2 Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

5.3 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, tendo como referência a data-base 10/01/2025, devendo ser utilizado o índice INPC.

CLÁUSULA SEXTA: PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, em até 10 dias úteis após o recebimento definitivo da entrega carimbado ou termo detalhado assinado.



A partir do dia 01/01/2023 entrou em vigor o seguinte DECRETO Nº 174/2022 De 18 de novembro de 2022 QUE ADOTA A IN/RFB Nº 1.234/2012, PARA FINS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF), NAS CONTRATAÇÕES DE BENS E NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REALIZADOS PELO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conforme a tabela de retenção da Instrução Normativa nº 1234/2012.

Sendo assim, na nota fiscal emitida terá que ser descontado o IRRF, vir destacado na nota fiscal e o valor líquido a ser pago.

IMPORTANTE: PESSOAS JURÍDICAS OPTANTES PELO SIMPLES NACIONAL E MEI NÃO ESTARÃO SUJEITAS À RETENÇÃO DE IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: OS PRAZOS DE INÍCIO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO, CONCLUSÃO, ENTREGA, OBSERVAÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, VII)

7.1 Forma de Solicitação: Acontecerá a partir da assinatura do contrato.

7.2 Forma e Cronograma de Entrega/Execução: Para a definição do cronograma dos cursos a serem desempenhadas pela Entidade contratada, fica definido, o planejamento do conteúdo programático deverá seguir conforme apresenta-se abaixo:

CRONOGRAMA DE OFICINAS DISPONIBILIZADAS PARA SCFV

OFICINA	DIA SEMANA	TURNO AULAS	TURMA	HORAS SEMANAIS	FAIXA ETARIA	NÚMERO DE VAGAS
CORTE/COSTURA	SEGUNDA-FEIRA	MATUTINO 08H00 AS 11H00	01	3 H	18 +	MÁXIMO 30 ALUNOS
CORTE/COSTURA	SEGUNDA-FEIRA	VESPERTINO 13H30 AS 16H30	02	3 H	18 +	MÁXIMO 30 ALUNOS

OFICINA	DIA SEMANA	TURNO AULAS	TURMA	HORAS SEMANAIS	FAIXA ETARIA	NÚMERO DE VAGAS
INFORMÁTICA	TERÇA-FEIRA	MATUTINO 08H00 AS 11H00	01	3 H	12 +	MÁXIMO 30 ALUNOS
INFORMÁTICA	TERÇA-FEIRA	VESPERTINO 13H30 AS 16H30	02	3 H	12 +	MÁXIMO 30 ALUNOS

7.2.1. COSTURA BÁSICA:

O Curso tem como objetivo capacitar os participantes por meio de aulas teóricas e práticas em operações diversas utilizando tecidos planos e malha, com vários tipos de máquinas de costura,



atuando sob a supervisão de um especialista, seguindo normas legais e procedimentos técnicos de qualidade, de saúde, segurança e preservação ambiental.

Pré-Requisitos: Não há

Conteúdo Programático:

1. Segurança para a costura;
 - 1.1. Postura na máquina;
2. Máquinas;
 - 2.1. Tipos;
 - 2.2. Funcionalidade;
 - 2.3. Usabilidade;
3. Equipamentos e Acessórios;
 - 3.1. Aparelhos (bainha, cós, viés, friso, entre outros);
 - 3.2. Agulhas;
 - 3.3. Calçadores;
4. Costura;
 - 4.1. Passamento de fios;
 - 4.2. Regulagem de pontos;
 - 4.3. Domínio de máquinas de costura;
 - 4.4. Confecção de peças do vestuário;

Informações Adicionais: A proposta é para três turmas de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 3

7.2.2. CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO:

O curso tem como objetivo capacitar os profissionais da área para interpretar modelagem, cortar e realizar montagem de peças do vestuário em tecido plano



Pré-requisitos: 14 anos completos

Conteúdo Programático:

1. Processo de Costura: Preparação das máquinas. Preparação das peças para costura. Qualidade no acabamento;
2. Processo de Corte: Encaixe da modelagem sobre o tecido plano. Corte de peças do vestuário;
3. Técnicas de Modelagem: Adequação de bases (feminina – blusa/vestido e saia). Manipulação das ferramentas. Margem de costura. Informações técnicas de molde;
4. Anatomia humana e ergonomia aplicada ao vestuário. Tabelas de medidas do corpo humano;

Informações Adicionais: A proposta é para uma turma de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

7.2.3. INFORMÁTICA BÁSICA:

Capacitar os participantes para utilizar e explorar adequadamente as ferramentas de informática, para melhorar a qualidade e produtividade do trabalho.

Pré-requisitos: 12 anos completos

Conteúdo Programático:

1. Fundamentos de Informática (12h)
 - 1.1. Componentes do computador: Hardware e Software.
 - 1.2. Sistemas operacionais: Conceitos e funcionalidades (Windows).
 - 1.3. Dispositivos periféricos e armazenamento.
 - 1.4. Conceitos de organização de arquivos e pastas.
 - 1.5. Prática:



- 1.5.1. Identificação de componentes.
- 1.5.2. Navegação e organização de arquivos no sistema operacional.
- 2. Produção de Documentos e Apresentações (20h)
 - 2.1. Uso de editores de texto (Word, Google Docs): Formatação, tabelas, inserção de imagens e links.
 - 2.2. Softwares de apresentação (PowerPoint, Google Slides): Layouts, animações e design de slides.
 - 2.3. Prática:
 - 2.3.1. Criação de um documento formatado com recursos avançados.
 - 2.3.2. Elaboração de uma apresentação interativa.
- 3. Planilhas Eletrônicas e Análise de Dados (16h)
 - 3.1. Uso de planilhas eletrônicas (Excel, Google Sheets): Criação e edição de planilhas.
 - 3.2. Introdução a fórmulas e funções (soma, média, máximo, mínimo, SE, etc.).
 - 3.3. Formatação de células (tipos de dados, autopreenchimento)
 - 3.4. Geração e personalização de gráficos.
 - 3.5. Prática:
 - 3.5.1. Criação de planilhas com cálculos e gráficos simples
- 4. Internet, Redes e Ferramentas Online (12h)
 - 4.1. Navegação na internet: Pesquisa em sites de busca e segurança online.
 - 4.2. Uso de correio eletrônico: Configuração, envio e organização de e-mails.
 - 4.3. Introdução ao armazenamento em nuvem (Google Drive, OneDrive): download, upload, compartilhamento de arquivos.
 - 4.4. Prática:
 - 4.4.1. Pesquisa de informações na web.
 - 4.4.2. Envio de e-mails com anexo e organização da caixa de entrada.
 - 4.4.3. Compartilhamento de arquivos em nuvem.

Informações Adicionais: A proposta é para três turmas de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.



Carga horária: 60

Número de turmas: 3

7.2.4. INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA:

Capacitar os participantes para utilizar e explorar adequadamente as ferramentas de informática, para melhorar a qualidade e produtividade do trabalho:

Pré-requisitos: Ter completado o curso de Informática Básica

Conteúdo Programático:

1. Otimização de Sistemas e Gerenciamento de Arquivos (8h)
 - 1.1. Configurações intermediárias do sistema operacional (Windows): Gerenciamento de disco, pastas e permissões.
 - 1.2. Instalação e remoção de programas.
 - 1.3. Monitoramento de desempenho.
 - 1.4. Manutenção preventiva: Atualização de software e verificação de segurança.
 - 1.5. Prática:
 - 1.5.1. Configurar o sistema operacional para melhor desempenho.
 - 1.5.2. Organizar arquivos e configurar backup automático.
2. Documentos Avançados e Integração com IA (16h)
 - 2.1. Uso avançado de editores de texto.
 - 2.2. Estilos e sumário automático.
 - 2.3. Referências cruzadas e bibliografias.
 - 2.4. Mala direta para criação de documentos personalizados. Introdução a ferramentas de IA para edição e revisão de texto (ex.: ChatGPT, Grammarly).
 - 2.5. Prática:
 - 2.5.1. Criar um documento profissional com formatação complexa e direta.
 - 2.5.2. Utilizar uma ferramenta de IA para aprimorar a qualidade do texto.
3. Planilhas Avançadas e Modelagem de Dados com IA (20h)
 - 3.1. Funções intermediárias e avançadas no Excel (PROCV, SOMASE, CONTA SE, TABELA DINÂMICA, etc.).
 - 3.2. Consolidação de dados e análise. Introdução a macros.
 - 3.3. Uso de IA para análise de dados e geração de insights (ex.: Power BI com IA).
 - 3.4. Configuração e personalização de Dashboard.
 - 3.5. Prática:
 - 3.5.1. Desenvolver planilhas automatizadas para análise de dados.
 - 3.5.2. Implementar uma ferramenta de IA para criar visualizações e relatórios inteligentes.



4. Apresentações Impactantes com IA e Colaboração (8h)
 - 4.1. Recursos avançados em softwares de apresentação (PowerPoint/Google Slides)
 - 4.2. Animações e transições personalizadas.
 - 4.3. Ferramentas de IA para design e otimização de apresentações (ex.: Canva com IA, Beautiful.ai, Gamma.ai).
 - 4.4. Ferramentas de colaboração online (Google Workspace, Microsoft 365).
 - 4.5. Prática: Criar uma apresentação colaborativa com dados vinculados, animações personalizadas e design otimizado por IA.
5. Internet, Redes e Ferramentas Online com IA (8h)
 - 5.1. Gerenciamento de ferramentas de armazenamento em nuvem.
 - 5.2. Configuração de conectividade e compartilhamento em redes.
 - 5.3. Uso de aplicações colaborativas: Trello, entre outras.
 - 5.4. Introdução a assistentes virtuais e ferramentas de automação de tarefas (ex.: Zapier, ChatGPT para e-mails).
 - 5.5. Prática:
 - 5.5.1. Configurar uma rede local simples e realizar o compartilhamento seguro de arquivos.
 - 5.5.2. Utilizar assistentes de IA para gerenciar tarefas e e-mails com maior produtividade.

Informações Adicionais: A proposta é para uma turma de máximo 30 alunos. A inscrição do aluno se dará mediante ao envio da completa das informações 05 (cinco) dias úteis antes do início do curso/oficina. As informações exigidas são responsabilidade do CONTRATANTE. Sendo obrigatório o preenchimento completo de uma ficha de inscrição: Nome Completo do Aluno, Data de nascimento, Naturalidade, Número do CPF, Número da Identidade, Endereço da residência atual, Nome do Pai, Nome da Mãe, Data da Realização: a data e horário serão definidos após a aprovação da proposta, dependendo da disponibilidade dos docentes. É obrigatório ter frequência de 75% no curso, e nota 7 para conclusão no curso/oficina e certificação.

Carga horária: 60

Número de turmas: 1

OBSERVAÇÃO: Conforme descrito acima, os cursos tem duração de 60 horas, sendo eles divididos para serem desenvolvidos durante o ano de 2025, compreendendo da seguinte forma:

CURSO	SEMESTRE	QUANTIDADE DE TURMA	TURNIO
CORTURA BÁSICA	1º	01	MATUTINO



CORTURA BÁSICA	1º	01	VESPERTINO
COSTURA BÁSICA	2º	01	VESPERTINO
CORTE E COSTURA PARA TECIDO PLANO	2º	01	MATUTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	1º	01	MATUTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	1º	01	VESPERTINO
INFORMÁTICA BÁSICA	2º	01	VESPERTINO
INFORMÁTICA INTERMEDIÁRIA	2º	01	MATUTINO

7.3 Condições de recebimento: Quanto à verificação, os serviços deverão perfeitamente ser executados mediante acompanhamento pelos Educadores Sociais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

CLÁUSULA OITAVA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes deste processo correrão pela seguinte dotação orçamentária as Secretaria de Assistência Social:

FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Conta 67 – 3.3.90.00.00.00.00

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA E DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS, QUANDO FOR O CASO (art. 92, X)

9.1 Esse contato tem a vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 14.133/2021.

9.2 O reajuste será aplicado a partir de eventual renovação deste contrato, mediante acordo entre as partes e depois de decorridos 12 (doze) meses, sendo que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

CLÁUSULA DÉCIMA: O PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, QUANDO FOR O CASO (art. 92, XI)

10.1 O reequilíbrio econômico poderá ser solicitado a qualquer tempo pela CONTRATADA desde que comprovado caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d” da lei nº 14.133/93, sendo



que a resposta de deferimento ou indeferimento do pedido ocorrerá sempre no primeiro dia do mês subsequente a requisição.

10.2 Se concedido o reequilíbrio este atingirá somente compras futuras, posteriores ao pedido, não recaindo nas compras já solicitadas e empenhadas. Devendo o fornecedor entregar os bens ou prestar os serviços já empenhados pelo valor da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO INÍCIO, LOCAL E PRAZO PARA EXECUÇÃO

11.1. A entrega dos objetos dos itens da licitação dever ser entregue na Secretaria de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias da emissão do empenho.

11.2. Os serviços descritos deverão ser de obrigação da contratada

11.3. A forma de solicitação será por ordem de serviço.

11.4. Prazo: O prazo de entrega é conforme demanda da secretária

11.5. Local: Secretaria de Assistência Social.- Cras

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

12.1 São obrigações da CONTRATADA:

a) Os licitantes interessados deverão apresentar as condições habilitatórias previstas nesse Contrato, bem como as qualificações solicitadas.

b) Fornecer o objeto do presente processo e termo de referência de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório a ser instaurado, a qual passará a fazer parte integrante do contrato.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato inclusive, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidas em relação ao fornecimento;

d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, a respeito da execução do contrato sempre que for necessário;

e) Responder pelos danos causados diretamente a Administração Municipal e/ou a terceiros, decorrentes da culpa ou dolo na execução do objeto.

f) Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer ou refazer, prioritária e exclusivamente à sua custa e risco quaisquer defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos itens, decorrente de culpa ou dolo da empresa fornecedora e dentro das orientações da secretaria.

g) A garantia dos equipamentos deve ser de no mínimo doze meses.

12.2 São obrigações da CONTRATANTE:



- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- b) Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- c) Responsabilizar-se pela solicitação em tempo hábil, da quantidade dos materiais/serviços a serem fornecidos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte o objeto / serviço fornecido em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar por escrito à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços de forma que ela consiga atender a necessidade do município.

12.3 A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.4 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

I -	Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
-----	-------------------------------	--



		Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
II -	Multa de 10%	Qualquer infração (art. 156, § 3º)
III -	Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Águas de Chapecó, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
IV -	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

12.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- I - Inciso II do item 12.1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II - Incisos III e IV do item 12.1:
 - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;



- b) A contratada será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
- c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
- f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
 - i. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
 - ii. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - iii. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

12.8 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

12.11 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

12.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

12.12.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

12.13 É admitida a reabilitação da contratada perante o Município de Águas de Chapecó, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

12.13.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato) e XII (Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013) do caput do item 1 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO (art. 92, XVI)

A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

15.1 A fiscalização do cumprimento do objeto será através de verificação através do gestor/fiscal do contrato, conforme Decreto nº 157/2024.

15.2 GESTÃO DO CONTRATO: Jessica Guidoni

15.3 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Eduardo Wailland

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

16.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da **CONTRATADA**;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;



- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2 As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **CONTRATADA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

16.3 A **CONTRATADA** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

16.4 A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4.1 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

16.4.2 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

16.5 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
 - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

16.5.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

16.5.2 Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

16.6 Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO ([art. 92, § 1º](#))

É declarado competente o foro de São Carlos/SC para dirimir qualquer questão contratual.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

18.2 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
 - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
 - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

18.3 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas



de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.4 Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

18.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 194/2023, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.6 A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

18.7 A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

18.8 As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

18.9 A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

18.10 A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

18.10.1 Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

18.11 As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de



Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

18.12 Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

18.13 O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

18.14 A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.15 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.15.1 Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

18.16 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

18.16.1 A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para constituição de qualquer vínculo empregatício de prepostos ou empregados da CONTRATADA com o CONTRATANTE.

19.2 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

19.3 Qualquer comunicação entre as partes em relação a este contrato, será formalizada por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário.

19.4 Os casos omissos a este contrato serão resolvidos de acordo com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

19.5 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no processo de licitação.

19.6 A CONTRATADA fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz. (art. 92, XVII)

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Águas de Chapecó, 13 de fevereiro de 2025.

OSCAR
BARELA:141
89925934

Assinado de forma
digital por OSCAR
BARELA:14189925934
Dados: 2025.02.13
13:46:22 -03'00'

Prefeito
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
18/02/2025 13:05 UTC
BRy *Jardel Carminatti*
758.***.***.34
Jardel Carminatti

SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE
SANTA CATARINA – SENAI.
CONTRATADA

2ª Testemunha
Nome:

Assinatura Eletrônica
18/02/2025 12:46 UTC
BRy *Márcio Cunhier*
003.***.***.18
1ª Testemunha
Nome:



PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 069/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 032/2024

I – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.774.688/0034-13, PARA MINISTRAR CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL - MÓDULO 1, PARA OS ALUNOS DO 7º E 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo I deste edital.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A partir da Lei nº 14.133/21, dispomos da fundamentação contida no Art. 75, XV, cuja redação se coaduna com o objeto proposto:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

(...)

III - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação referente à oferta de Oficinas para os alunos que frequentam o Projeto de Educação em Tempo Integral da Escola Municipal Eliete Pereira Melo (7º e 8º anos do ensino fundamental). O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023 tem a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, visando especificamente o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014), enquanto política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

A empresa selecionada para execução do serviço trata-se de um dos cinco maiores complexos de educação profissional do mundo e o maior da América Latina, reconhecida como modelo de educação profissional, pela qualidade dos serviços que promove e pela aposta em formatos educacionais diferenciados e inovadores, que capacitam profissionais em cursos presenciais e à distância, formando trabalhadores aptos a contribuir para o desenvolvimento da indústria.

Assim, faz-se necessária a presente contratação tendo em vista a intenção de estimular inovação industrial por meio da educação, consultoria, pesquisa aplicada e serviços técnicos e tecnológicos que são decisivos para a competitividade das empresas do Estado e do Brasil.

IV - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO: Para este objeto específico não caberá a emissão de instrumento de contrato.

V - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO: Conforme Termo de Referência, Anexo I.

VI - CONTRATADA: A empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI CNPJ 03.774.688/0034-13**, pessoa jurídica de direito privado

VII - VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total previsto é de até R\$ 74.088,00 (setenta e quatro mil e oitenta e oito reais). com base nos itens elencados no Termo de Referência (Anexo I).

VIII - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade nº: 2039

Código reduzido: 354

Fonte de recursos: 1507070005032 - Transferência de Convênios - União/Educação

Elemento de despesa: 3.33.90.39.65 - Serviços de Apoio ao Ensino

VIII - LOCAIS DE ENTREGA: Conforme Termo de Referência.

Camboriú, 01 de agosto de 2024.

ELCIO ROGERIO

KUHNEN:72043954920

Assinado de forma digital por ELCIO
ROGERIO KUHNEN:72043954920
Dados: 2024.08.01 14:02:11 -03'00'

ELCIO ROGERIO KUHNEN

Prefeito Municipal

ROSELI MARIA POLTRONIERI GERVÁSIO

Secretária de Municipal de Educação



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. OBJETO: *Contratação do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI para a prestação de serviços educacionais para ministrar um programa de orientação profissional, com foco na área de tecnologia, destinado aos estudantes do 7º e 8º anos do ensino fundamental da Escola Municipal Eliete Pereira Melo.*

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A contratação dos referidos serviços se dará através de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, XV da Lei n. 14.133/2021, uma vez que considerando a sazonalidade da demanda não se justifica a criação de quadro permanente para execução direta, onde a contratação de profissionais capacitados, pela quantidade de horas e tempo necessário para execução indireta, mostra-se mais econômico e eficiente.

A fundamentação do pedido se encontra prevista no Decreto Municipal nº 4048/2022.

Diante da inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de inexigibilidade de licitação, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência devido às peculiaridades do objeto.

3. SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação tem como objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação referente à oferta de Oficinas para os alunos que frequentam o Projeto de Educação em Tempo Integral da Escola Municipal Eliete Pereira Melo (7º e 8º anos do ensino fundamental). O Programa Escola em Tempo Integral instituído pela Lei n. 14.640 de 31 de julho de 2023 tem a finalidade fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da Educação Básica, sob a coordenação da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, visando especificamente o cumprimento da meta 06 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei n. 13.005/2014), enquanto política de Estado construída pela sociedade e aprovada pelo parlamento brasileiro.

São objetivos do Programa Escola em Tempo Integral:

- I - Fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância à meta 6 estabelecida pela Lei 13.005/14 que instituiu o Plano Nacional de Educação;
- II - Elaborar, implantar, monitorar e avaliar Política Nacional de Educação Integral em tempo integral na Educação Básica;
- III - Promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral;
- IV - Melhorar a qualidade da educação pública, elevando os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral de bebês, crianças e adolescentes;
- V - Fortalecer a colaboração da União com estados, municípios e o Distrito Federal para o cumprimento da Meta 6 do Plano Nacional de Educação.

- Destaca-se que o SENAI atua por meio de soluções nas áreas de saúde, segurança e educação para melhorar a vida das pessoas, constituindo a maior rede privada de educação básica no Brasil. Através do Movimento Maker (faça



você mesmo/cultura Maker) ocorre uma abordagem inovadora e participativa no contexto da criação e produção, uma vez que a essência desse movimento está na construção colaborativa, experimentação e na exploração criativa, com foco, sobretudo na aprendizagem prática, na resolução de problemas e a aplicação prática do conhecimento.

- Essa abordagem estimula a criatividade e o pensamento crítico, incentivando a se tornarem não apenas consumidores, mas também criadores ativos e engajados na sociedade digital. Como projeto em educação fundamentada no fazer o Maker explora a curiosidade, a criatividade e a autonomia das crianças, através do método aspirai de aprendizagem, propondo um novo jeito de aprender que inicia pela imaginação, passando pela criação, pelo brincar, compartilhamento e pela reflexão, sendo possível retornar cada fase sempre que necessário e assim fortalecer o pensamento experimental e o teste de ideias para que se tornem tangíveis.
- A metodologia de ensino adotada pelo SENAI se destaca pela abordagem inovadora e centrada no desenvolvimento integral do aluno e o foco na educação básica, utilizando práticas pedagógicas modernas e alinhadas às demandas contemporâneas, visando o estímulo da criatividade, pensamento crítico e habilidades socioemocionais.
- A interdisciplinaridade é elemento-chave, permitindo a integração de diferentes áreas do conhecimento de maneira contextualizada. Além disso, o SENAI incorpora recursos tecnológicos e atividades práticas, enriquecendo a experiência de aprendizado dos alunos. Como pontos diferenciais que refletem na escolha destacam-se: oficinas customizadas em termos de ementa e carga horária; material didático sem custos; acompanhamento pedagógico; planos de aula alinhados com as competências e habilidades da BNCC ofertadas no eixo comum e atividades 100 % presenciais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A Empresa contratada para desenvolvimento das oficinas educacionais, deve atender o que foi apresentado na proposta sendo que a proposta é para 2 (duas) turmas de até 30 alunos por turma, 126 horas por turma, totalizando 252 horas.

O aluno deverá ter 12 anos completos até o início do curso.

A Contratada deverá apresentar os documentos necessários para comprovar sua Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista e de Qualificação Econômico-financeira, se aplicável.

A contratação dos serviços deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO:

Obrigações Mínimas da Contratada:

- A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- A empresa contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, trabalhista e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar ao contratante, ao meio ambiente e/ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores;



- Os serviços que constituem o objeto desta licitação deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante (que poderá ser por ordem de serviço ou e-mail) e a orientação/fiscalização dos técnicos da Prefeitura Municipal de Camboriú, estando o equipamento disponível no período conforme necessidade e as condições contratuais, devendo a contratada estar sujeita a fiscalização e orientação da Prefeitura Municipal de União do Oeste.
- A empresa se responsabilizará por todos os gastos com combustíveis, manutenções, obrigações trabalhistas, alimentação dos seus funcionários, fornecimentos de EPI's e demais obrigações.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

O contrato, ou instrumento similar, oriundo desta contratação terá como gestora a Secretária da Educação Roseli Maria Poltronieri Gervásio e a fiscal a servidora Natália Maria da Silva Lima.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a apresentação e conferência das notas fiscais correspondentes ao serviço prestado, na conta bancária indicada pelo contratado.

A nota fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, contendo a descrição clara do objeto contratado e em conformidade com os dados do empenho emitido.

As notas fiscais ou documentos que acompanharem para fins de pagamento e apresentarem incorreções serão devolvidos à contratada, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes do atraso de liquidação dos pagamentos correspondentes.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

a) Habilitação Jurídica: Estatuto, Cartão do CNPJ.

b) Habilitação Fiscal e trabalhista: Certidão Negativa Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.

c) Habilitação Econômica Financeira: Certidão de Falência e Concordata (empresas sediadas no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a Certidão emitida pelo sistema EPROC e e-SAJ), a falta de uma delas inabilita a empresa.

d) Parecer jurídico.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Serviço:

Item	Descrição	Quant. turmas	Valor unitário por turma	Valor total
1	Programa iniciação profissional – Módulo I -Carga Horaria – 126 horas	2	R\$ 37.044,00	R\$ 74.088,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Projeto/Atividade nº: 2039

Código reduzido: 354

Fonte de recursos: 157070005032

Elemento de despesa: 3.33.90.39.65 – Serviços de Apoio ao Ensino.

11. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:



- Aulas ministradas duas vezes na semana, com uma turma paralela.
- Início em 30 dias após a assinatura de contrato e com a entrega da documentação dos alunos para matrícula ou a combinar
- Período de execução do curso de Agosto a Novembro de 2024, conforme alinhado com a secretaria de educação.
- O horário das aulas serão: Turma matutino: 8h45min às 11h45min (3h/dia)
Turma vespertino: 13h15min às 16h15min (3h/dia)
- Todos os cursos adotam atividades práticas (situações de aprendizagem) como foco principal, atendo-se a conceitos mínimos necessários para desenvolvimento.
- O SENAI fornecerá os profissionais capacitados para execução das oficinas, assim como todo o custo com deslocamento dos colaboradores do SENAI.

12. LOCAIS DE ENTREGA:

A Secretaria Municipal de Educação fornecerá o espaço com infraestrutura adequada para ministrar as aulas.

Fornecerá também sala de informática com computador para cada aluno para as aulas de informática básica com acesso ao pacote Office ou similar, acesso à internet e computador e/ou note para as aulas de robótica, 01 para cada 03 ou 04 alunos.

13. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

O SENAI deverá prestar esclarecimentos, sempre que necessário, fornecerá todo material gráfico, didático e de consumo que será utilizado nas atividades, EPI's (óculos) conforme necessidade da unidade curricular.

Camboriú, 01 de agosto de 2024.

Fabiana Venâncio Lembeck

Compras

Marcos Antônio Sens

Gestor do Fundo Municipal de Educação

Roseli Maria Poltronieri Gervásio

Secretaria de Educação



ANEXO III
ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, INSCRITA NO CNPJ Nº 03.774.688/0034-13, PARA MINISTRAR CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL - MÓDULO 1, PARA OS ALUNOS DO 7º E 8º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo II deste edital.

Ao 01 de agosto de 2024 às 13:00 horas, na sala de Licitações do Departamento de Compras e licitações, reuniram-se os membros da comissão de licitação, designada pela portaria nº 951/2024, para assinarem as documentações e as propostas recebidas referentes ao Processo Licitatório 069/2024, licitação 032/2024, na modalidade Dispensa.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

PARECER DA COMISSÃO:

ABERTA A SESSÃO PÚBLICA, REUNIDOS OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 107/2024, CONSTATOU - SE QUE DE ACORDO COM ART. 75, DA LEI 14.133/2021, INCISO XV, TRATANDO-SE DE DISPENSA LICITATORIA, TENDO EM VISTA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MINISTRAÇÃO DE CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL, JULGAMOS PROCEDENTE À CONTRATAÇÃO DA EMPRESA **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**. DECLARAMOS VENCEDORA DO PROCESSO LICITATORIO. ENCAMINHEM-SE COM URGÊNCIA OS AUTOS O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. PUBLIQUE-SE NOS TERMOS DA LEI 14.133//2021 NADA MAIS

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pelos membros da Comissão.

Camboriú, 01 de agosto de 2024.

MIGUEL HENRIQUE CORREA GARDINI
Equipe de apoio

WILIAN BEZERRA NUNES DE SOUZA
Agente de Contratação

ANDERSON PIEMONTEZ
Equipe de apoio

GIACOMO ANDRIO CAMPI
Equipe de apoio

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

Aos vinte e oito dias do mês de janeiro de 2025, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC**, estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, senhora **ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA FORNARA**, inscrita no CPF nº (***.513.939-**) neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **O SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE CAMPOS NOVOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.688/0051-14, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 326, bairro Nossa Senhora de Lourdes, no município de Campos Novos/SC, CEP 89620-000, neste ato representado por sua Gerente Executiva, **MARLA FRANCINE CUSTÓDIO**, inscrita no CPF sob o nº (***.109.769-**), adiante simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, devidamente autorizado pelo **Processo nº 12/2025, Dispensa de Licitação 03/2025**, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021, alterações posteriores e demais legislações pertinentes, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS PARA MINISTRAR CURSO DE INICIAÇÃO PROFISSIONAL INTEGRADO AO CURRÍCULO.

1.2. Serão ministrados Cursos integrado ao currículo, em informática aplicada e otimização para o trabalho, eletricidade básica e mecânica básica, para alunos do 8º ano do ensino fundamental II e Curso de automação residencial básica, desenho 3d, educação financeira e qualidade vida, e criação de materiais educacionais criativos, para alunos do 9º ano do ensino fundamental II, da Escola de Ensino Fundamental Novos Campos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A prestação do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- a) Número de turmas: 02 turmas, sendo uma de 8º e uma de 9º ano do ensino fundamental II
- b) Será realizado 01 (um) encontro semanal, a ser realizado na sexta-feira;
- c) No horário das 07h45min às 11h45min, com carga total de 144 horas por turma;
- d) As aulas serão presenciais e realizadas no estabelecimento do SENAI em Campos Novos;
- e) Previsão de início das aulas em fevereiro/2025 e término previsto para dezembro/2025.

2.2. O prazo para início da execução será de até 15 (quinze) dias contados a partir da data de assinatura do contrato e emissão da solicitação de fornecimento.

2.3. Módulos Ofertados:

I - Informática Aplicada a Otimização do Trabalho – 72 horas aula, com conteúdo conforme abaixo:

- a. Conceitos básicos de informática;
- b. Componentes dos computadores e suas finalidades;
- c. Sistema Operacional;
- d. Editores de texto;
- e. Planilhas eletrônicas;
- f. Softwares de apresentação;
- g. Internet com ênfase nas ferramentas Google.

II - Eletricidade Básica – 36 horas aula, com conteúdo conforme abaixo:

- a. Eletricidade básica;
- b. Grandezas elétricas;
- c. Circuitos elétricos básicos;
- d. Corrente contínua e alternada;
- e. Instalações elétricas residenciais.

III - Mecânica Básica – 36 horas aula, com o conteúdo conforme abaixo:

- a. Operações de ajustagem;
- b. Corte utilizando ferramentas manuais;
- c. Furação, dobra, limagem, traçagem;
- d. Instrumentos de medição.

IV - Automação Residencial Básica – 36 horas aula, com conteúdo conforme abaixo

- a. Interruptores, iluminação e tomadas;
- b. Botoeira;
- c. Sirenes;
- d. Sensor de presença para acionamento de iluminação;
- e. Acionamento de motores de pequeno porte;
- f. Receptor para controle remoto;
- g. Interruptores e tomadas inteligentes controladas por Wifi;
- h. Programador horário.

V – Desenho 3D - 36 horas aula, com conteúdo conforme abaixo

- a. Comandos de desenho em software 3D;
- b. Interface de usuário;
- c. Extrusão/Corte;
- d. Revolução;
- e. Raios/Chanfros.
- f. Impressão 3D:
- b. Fundamentos;
- c. Materiais;
- d. Aplicação;
- e. Prática de impressão.

VI - Educação Financeira e Qualidade de Vida - 36 horas aula, com conteúdo conforme abaixo:

- a. Capitalização e taxas;
- b. Séries de Pagamentos e descontos;
- c. Atualização Monetária;
- d. Sistemas de Amortização;
- e. Orçamentos e finanças domésticas;
- f. Planejamento e gerenciamento financeiro pessoal;
- g. Demonstrações financeiras

VII - Criação de Materiais Educacionais Criativos - 36 horas aula, com conteúdo conforme abaixo:

- a. Conceitos básicos de informática;
- b. Criação de materiais visuais;
- c. Aplicativos educacionais para melhoria do desempenho escolar;
- d. Técnicas e edição de fotografias;
- e. Aplicativos para edição de vídeo

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

- 3.1. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente logo após a conclusão dos serviços, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo apostado na nota fiscal, firmado pelo fiscal do contrato.
- 3.2. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 3.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, o contratado deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.
- 3.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

3.5. Em caso de irregularidade não sanada pela contratada, a contratante reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALORES

4.1. Os quantitativos a serem contratados constam na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
1	CURSOS MINISTRADOS AOS ALUNOS DE 8º ANO, INICIAÇÃO PROFISSIONAL, INTEGRADO AO CURRÍCULO, EM INFORMÁTICA APLICADA A OTIMIZAÇÃO DO TRABALHO, ELETRICIDADE BÁSICA E MECÂNICA BÁSICA .	11,0	mês	3.665,45	40.319,95
2	CURSOS MINISTRADOS AOS ALUNOS DE 9º ANO, INICIAÇÃO PROFISSIONAL, INTEGRADO AO CURRÍCULO, EM AUTOMAÇÃO RESIDENCIAL BÁSICA, DESENHO 3D, EDUCAÇÃO FINANCEIRA E QUALIDADE DE VIDA E CRIAÇÃO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS CRIATIVOS.	11,0	mês	3.665,45	40.319,95
Valor Total R\$ 80.639,90 (oitenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos)					

4.2. O valor total de despesas estimado para a contratação é de **80.639,90 (oitenta mil, seiscentos e trinta e nove reais e noventa centavos)**

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor contratado será pago em 11 (onze) parcelas mensais.

- 5.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto ou da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;
- 5.3. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;
- 5.4. A conta corrente deverá estar em nome da CONTRATADA.
- 5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes deste contrato de prestação de serviços de acordo com a dotação orçamentária:

Orgão	Departamento de Ensino Fundamental	
Programa	Educação	
Ação	Manutenção do Departamento de Ensino Fundamental	
Desdobramento	39.52	
Despesa	63	3.3.93.00.00 / 1.500.1001.0001

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do presente instrumento será **até 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/21.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais obedecerão ao disposto na Minuta Contratual e no artigo 124 e da Lei Federal nº 14.1333/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços praticados serão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado.

8.2. Decorridos 12 (doze) meses do orçamento estimado, o valor contratado será reajustado, caso necessário, mediante a aplicação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro que venha a substituí-lo.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA

- a. Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Entregar o (s) objeto (s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e. Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;

- h. Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
- j. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k. Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;

9.2. **Constituem obrigações da CONTRATANTE**

- a. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato;
 - a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - c. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - d. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital;
 - e. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de

agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

10.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal ou gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

10.3. Para exercer as funções de acompanhamento deste contrato, fica nomeada a servidora MAIRI SUZANA RIBEIRO, para a função de FISCAL, conforme atribuições previstas no Decreto Municipal nº 9.386/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) **1% (um por cento)** do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) **15% (quinze por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) **20% (vinte por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) **30% (trinta por cento)** do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 11.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.
- 11.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 11.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 11.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 11.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 11.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

12.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

12.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

12.4. A extinção do contrato poderá ser:

12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

13.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 12/2025 Dispensa de Licitação nº 03/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 14.133/21 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

14.3. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e o Edital com seus anexos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da sede da CONTRATANTE, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo, assinado de forma eletrônica, de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, para que produzam os devidos efeitos.



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

Campos Novos/SC, 28 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC
CNPJ Nº 82.939.232/0001-74
ELENICE APARECIDA DE OLIVEIRA FORNARA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM IND. DE CAMPOS NOVOS
CNPJ Nº 03.774.688/0051-14
MARLA FRANCINE CUSTÓDIO
GERENTE EXECUTIVA
CONTRATADO

Testemunhas:

1º: _____

2º: _____



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHEIRO
PRETO E SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, GILBERTO CHIARANI doravante denominado CONTRATANTE, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta da Processo Administrativo nº 49/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 20/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CONTRATADA:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI

CNPJ 03.774.688/0008-21

Representante: Daniel José Tenconi

Endereço: Rua Josefina Henn, nº 85 - Bairro São Cristovão - Videira/SC

Telefone: 49 - 3531 -3500 e 49 - 99154 - 3155 (Giovana).

Email: eduardo.deon@edu.sc.senai.br

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DO SENAI PARA OFERECER CURSO DE INFORMÁTICA E CURSO DE JOGOS DIGITAIS PARA ADOLESCENTES QUE BUSCAM SE INSERIR NO MERCADO DE TRABALHO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTID ADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CURSO DE INFORMÁTICA	UN	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

	Com carga horária de 30h contendo o seguinte conteúdo programático: - Sistema Operacional - Editor de texto - Editor de planilhas - Editor de apresentações - Elaboração de imagens com CANVA - Edição de vídeos				
2	CURSO DE JOGOS DIGITAIS Com carga horária de 30h contendo o seguinte conteúdo programático: - Componentes básicos de um jogo digital - Interatividade - Recursos, cenários e personagens - Configurações - Lógica de programação	UN	1	R\$ 6.300,00	R\$ 6.300,00
TOTAL					R\$ 12.600,00

1.1. Com objetivo de desenvolver progressivamente capacidades técnicas básicas na área de Informática e na área de Jogos digitais, uma vez que as áreas voltadas as tecnologias estão cada vez com mais evidencia no mercado de trabalho atual, dessa maneira objetiva-se com aplicabilidade prática, através de um ambiente, projetos e atitudes pedagógicas favoráveis para desenvolver cada vez mais a autonomia e a construção de um projeto de vida futuro. Propiciar aos adolescentes do município de Pinheiro Preto a iniciação ao mundo do trabalho, através destes cursos e possibilitando assim participar do Programa Jovem Aprendiz, com uma formação adicional. Além disso, o estudante irá aprender a organizar o local de trabalho, atendendo às regras de documentação técnica com segurança, saúde e consciência ambiental. Os serviços seguem os termos da tabela acima, além das condições e exigências estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

1.2. O cronograma do Curso será definido com a Assistência Social, sendo estimado 10 encontros de 3 horas por dia de curso;

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. A Termo de Dispensa de Licitação.
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2024.
- 2.2. O prazo da prestação do serviço é de 5 (cinco) dias, contados da assinatura e em remessa única.
- 2.1. Caso não seja possível os serviços serem prestados nas datas assinaladas, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
- 5.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Unidade administrativa qual o serviço foi prestado. Conforme Autorização de Fornecimento:

- Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36

- 5.3. O arquivo xml das notas fiscais eletrônicas deverá ser encaminhado obrigatoriamente no seguinte e-mail: notas@pinheiropreto.sc.gov.br para seu devido pagamento.
- 5.4. CONFORME DECRETO 5.931 DE 26 DE JUNHO DE 2023 SOBRE A RETENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 E 2145 DE 26 DE JUNHO DE 2023):

5.4.1. Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal.”

5.4.2. Aos pagamentos realizados à pessoa jurídica, efetuados pelo Município de Pinheiro Preto, inclusive seus fundos e fundações, a partir de 03 de julho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, inclusive obras, deverá ser procedida a retenção de Imposto de Renda - IR, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor, tendo como base a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto.

5.4.3. Ficam excetuados da regra de retenção de que trata, os seguintes pagamentos:

I – referentes às liquidações realizadas com documento fiscal emitido em data anterior ao previsto no item 6.4.2;

II – realizados em regime de adiantamento;

III – até a adequação necessária, aqueles pagamentos que comprovadamente não sejam possíveis o destaque da retenção no documento fiscal emitido;

5.4.4. A obrigação de retenção de IR alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades Pertencentes ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na legislação em vigor. A Contratada elencada nas disposições deste decreto, deverá apresentar os respectivos comprovantes de enquadramento consistentes nas declarações contidas nos anexos II, III e IV, da IN 1.234/2012, conforme o caso.

5.4.5. A Contratada deverá indicar no campo de observação do documento fiscal sua condição de imunidade, isenção e/ou dispensa com o respectivo amparo legal. Na ausência da informação, o Setor de Contabilidade, através da Secretaria de Administração e Finanças procederá a retenção do imposto conforme as alíquotas contidas no Anexo I da IN RFB n. 1.234/2012, ou outro documento que por ventura venha a substituí-lo.

5.4.6. Os pagamentos far-se-ão através de crédito em conta corrente bancária da contratada a partir da data final do período de adimplemento a que se referir.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Contratante:



- 6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 6.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- 6.4. Notificar o Contratado, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 6.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 6.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 6.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 6.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 6.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));
- 7.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



- 7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 7.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 7.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8. CLÁUSULA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Ata ou da parcela inadimplida em caso de descumprimento da Presente Ata, fica ainda a Administração autorizada a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
 - 9.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 9.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 9.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
 - 9.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 9.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 9.4.3. Indenizações e multas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

9.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 4 - Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiro Preto
Órgão Orçamentário: 4000 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade orçamentária: 4001 - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função: 8 - Assistência Social
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária
Programa: 5 - Assistencia Social Geral
Ação: 2.26 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
Despesa 9 - 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual de Tangará -SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO
Capital Catarinense do Vinho

Pinheiro Preto, 18 de abril de 2024.

GILBERTO
CHIARANI:4
6093842991

Assinado de forma
digital por GILBERTO
CHIARANI:460938429
91
Dados: 2024.04.19
10:57:12 -03'00'

GILBERTO CHIARANI
PREFEITO MUNICIPAL

ASSINADO DIGITALMENTE

Validade jurídica assegurada
conforme MP 2.200-2/2001,
que instituiu a ICP-Brasil

BRyTecnologia

DANIEL JOSE
TENCONI:02948759994
029.487.599-94

Emitido por: AC SERASA RFB
v5

Data: 19/04/2024

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL - SENAI
DANIEL JOSÉ TENCONI

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-